



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 193.2020.PMA.SEURB**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO e VALOR**, proveniente do **Contrato nº 07/2019-SEURB/PMA**, celebrado entre si o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB e a Empresa **NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS S DE PINHO EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 08.016.893/0001-75, tendo por finalidade a prorrogação do supracitado contrato, por mais **12 (DOZE) meses** – com início em 01 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 47/2020/ASJUR/SEURB, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Marco Antônio Silveira e Silva – OAB/PA 29.406, com respaldo que a prorrogação de vigência e o valor do contrato, é juridicamente possível, assim como, **acato** do Procurador Geral do Município Sr. Sebastião o Piani Godinho, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido ao período eleitoral.**



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 25 de setembro de 2020.